NÚMERO

PÚBLICA

LEI Nº 3.655 de 23/12/2003

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ADÃO TADRA LAATSCH, Prefeito Municipal em Exercício, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, nos termos do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.038/99, objetivando atender aos casos emergenciais que necessitem da interferência e atuação do Município, especialmente no atendimento à população.

Art. 2º - As contratações operadas com base nesta Lei, serão destinadas para o desenvolvimento de tarefas ligadas a Secretaria Municipal de Educação e aos programas ligados a mesma, as quais, obedecerão aos seguintes casos:

CARGO (DISCIPLINA)	Nº CONTRATAÇÕES (VAGAS)	CARGA HORÁRIA
PROF. LÍNGUA PORTUGUESA	ATÉ 15 VAGAS	20 HORAS
PROF. MATEMÁTICA	ATÉ 18 VAGAS	20 HORAS
PROF. HISTÓRIA	ATÉ 06 VAGAS	20 HORAS
PROF. GEOGRAFIA	ATÉ 06 VAGAS	20 HORAS
PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA	ATÉ 30 VAGAS	20 HORAS
PROF. ENSINO RELIGIOSO	ATÉ 06 VAGAS	20 HORAS
PROF. INGLÊS	ATÉ 08 VAGAS	20 HORAS
PROF. ARTE	ATÉ 20 VAGAS	20 HORAS
PROF. CIÊNCIA	ATÉ 08 VAGAS	20 HORAS
PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL	ATÉ 25 VAGAS	20 HORAS
PROF. 1ª A 4ª SÉRIE	ATÉ 76 VAGAS	20 HORAS
SERVENTE FEMININO	ATÉ 30 VAGAS	40 HORAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Nº CONTRATAÇÕES (VAGAS)	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR	ATÉ 03 VAGAS	40 HORAS

PROGRAMAS	Nº CONTRATAÇÕES (VAGAS)	CARGA HORÁRIA
AABB COMUNIDADE Professores	ATÉ 06 VAGAS	20 HORAS

NUMERO

VIVA ARTE Professores	01 VAGA	20 HORAS
LINGUAGEM MUSICAL Professor	01 VAGA	20 HORAS
CEMAAES Fonodióloga	01 VAGA	40 HORAS
CEMAAES Assistente Social	01 VAGA	40 HORAS
PACA *Professor*	ATÉ 02 VAGAS	20 HORAS

Art.2° - Tratando-se da contratação de pessoal em caráter temporário, devem os contratos serem regidos pelo Regime da Consolidação das Leis no Trabalho - CLT, porém, obedecendo à carga horária e os vencimentos mantidos pelas leis municipais que tratam da matéria.

Art. 3° - As vigência das contratações temporárias autorizadas pela presente lei terão o prazo máximo de até 31/12/2004.

Art. 4° - Em havendo necessidade de rescisão do contrato temporário por qualquer motivo das contratações previstas na presente lei, fica desde já autorizado à operacionalização da substituição do mesmo, se for o caso, por outra pessoa que preencha os requisitos legais de admissibilidade para a função.

Parágrafo Único - As contratações dos servidores em caráter temporário, especificamente sob a égide desta lei, serão extintas, também, se for o caso, após o preenchimento da vaga por pessoal devidamente habilitado e aprovado em hábil e competente concurso público.

Art. 5° - As despesas constantes da presente lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 23 de dezembro de 2003.

ADÃO TADRA LAATSCH
Prefeito em Exercício

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 23/12/2003.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretaria Municipal de Administração